



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2006

Regulamenta o Processo Seletivo – Vestibular, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação, e

À vista das peças constantes no Processo Nº 23096.008704/06-98

RESOLVE, *ad referendum*

Art. 1º O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande far-se-á através do Vestibular, realizado anualmente em duas etapas, destinado à classificação de candidatos, mediante avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A primeira etapa avaliará conhecimentos referentes à primeira e à segunda séries do Ensino Médio, e a segunda avaliará conhecimentos referentes à terceira série do Ensino Médio.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas, anualmente, por meio de Resolução específica da Câmara Superior de Ensino.

Art. 3º O Vestibular será executado, em todas as suas fases, pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º O candidato poderá inscrever-se para a avaliação correspondente à primeira etapa do Vestibular, quando estiver cursando a 2ª série do Ensino Médio, e à segunda etapa, quando estiver cursando a 3ª série do Ensino Médio, obedecido o disposto nesta Resolução.

§ 1º Ao inscrever-se para a avaliação referente à primeira etapa, o candidato obriga-se a participar da avaliação da segunda etapa, sob pena de desligamento do Vestibular.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, o candidato poderá voltar a inscrever-se quando estiver cursando a terceira série ou após a conclusão do Ensino Médio, na forma estabelecida no art. 5º desta Resolução.

§ 3º A matéria Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola), escolhida pelo candidato no ato da inscrição, deve ser a mesma na primeira e na segunda etapa.

Art. 5º O candidato que já tiver concluído o Ensino Médio, ou estiver cursando a 3ª série desse nível de ensino, sem estar participando do Vestibular, deverá requerer inscrição para se submeter às duas etapas.

Art. 6º O candidato que tenha realizado a primeira etapa no Vestibular anterior, e que atenda às exigências do artigo 16 desta resolução, poderá, se inscrever para a avaliação correspondente apenas à segunda etapa, ou optar por se submeter à avaliação das duas etapas, renunciando, no ato da inscrição, aos resultados já obtidos.

Art. 7º A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPROV, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, por etapa, as agências bancárias autorizadas e os locais de inscrição.

Art. 8º Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá:

I – pagar a taxa de inscrição, nas agências bancárias autorizadas;

II – entregar, no local da inscrição, os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;

b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

c) ficha de identificação, devidamente preenchida, com uma fotografia 3X4, recente;

d) declaração do estabelecimento de ensino onde estuda, atestando estar regularmente matriculado: na 2ª série do Ensino Médio, quando a inscrição for apenas para a primeira etapa, ou na 3ª série do Ensino Médio, quando a inscrição for apenas para a segunda etapa, ou para o conjunto das duas etapas, se for o caso;

e) documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, quando a inscrição for para o conjunto das duas etapas;

f) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente;

g) no caso de inscrição por procuração, a procuração e a cópia autenticada da Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente, do procurador.

§ 1º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815/80.

§ 2º A inscrição poderá também ser efetuada por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, desde que obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Inscrição.

Art. 9º Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) áreas, conforme disposto no quadro anexo a esta Resolução.

§ 1º A opção por curso será feita quando o candidato inscrever-se para a avaliação referente à segunda etapa.

§ 2º O candidato inscrever-se-á para uma única área, podendo optar, nesta, por até 2 (dois) cursos.

§ 3º Cada curso terá um código que o identificará, ficando estabelecido que códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 10. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

DAS PROVAS

Art. 11. Da elaboração das provas participarão docentes da UFCG, indicados pela COMPROV, ouvidas as Unidades Acadêmicas, prioritariamente dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas do Vestibular.

Parágrafo único. A COMPROV poderá indicar professores de ensino superior em efetivo exercício de outra Instituição de Ensino Superior, prioritariamente dentre as

Instituições públicas, para participar da elaboração das provas, caso não exista disponibilidade no quadro da UFCG.

Art. 12. Os candidatos aos cursos de Arte e Mídia e de Desenho Industrial deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

§ 1º A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste artigo serão da responsabilidade das Coordenações dos respectivos Cursos, por delegação da COMPROV.

§ 2º A avaliação da prova de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas Coordenações de Curso.

§ 3º Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos de Arte e Mídia e Desenho Industrial, caso não compareçam à prova de habilidade específica ou sejam nela reprovados.

§ 4º O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga do curso de sua segunda opção.

Art. 13. As provas do Vestibular conterão questões de acordo com os programas das matérias elaborados pela COMPROV, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e serão aplicadas em quatro dias, sendo os dois primeiros destinados à primeira etapa e os dois últimos à segunda etapa.

I – Nos dois primeiros dias, serão aplicadas as provas referentes à primeira etapa, com conteúdo programático referente às 1ª e 2ª séries do Ensino Médio.

II – No primeiro dia, serão aplicadas provas das matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, e História Geral e do Brasil, com conteúdo programático referente às 1ª e 2ª séries do Ensino Médio.

III – No segundo dia, serão aplicadas provas das matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola), Matemática e Física, com conteúdo programático referente às 1ª e 2ª séries do Ensino Médio.

IV – No terceiro e quarto dias, serão aplicadas as provas referentes à segunda etapa com conteúdo programático referente à 3ª série do Ensino Médio.

V – No terceiro dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Espanhola), Matemática e Física, e no quarto dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil, com conteúdo programático referente à 3ª série do Ensino Médio.

§ 1º As provas referentes às primeira e segunda etapas poderão conter questões de múltipla escolha, e/ou subjetivas e/ou questões discursivas.

§ 2º A prova das matérias Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, da segunda etapa, realizada no terceiro dia, abrangerá a compreensão e a produção de textos, e conterà uma redação, de caráter eliminatório.

Art. 14. O desempenho dos candidatos será avaliado por meio das seguintes medidas:

I – nota bruta, igual ao número de pontos obtidos pelo candidato na prova de cada matéria;

II – nota padronizada 1, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria, nas provas referentes à primeira etapa;

III – medida de desempenho, igual à média aritmética das notas padronizadas 1 obtidas pelo candidato nas matérias objeto das provas da primeira etapa;

IV – nota padronizada 2, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria nas provas referentes à segunda etapa;

V – No cálculo da nota padronizada 1 e da nota padronizada 2, a que se referem os incisos II e IV, respectivamente, dever-se-á considerar separadamente, para a determinação de média e desvio padrão, dois universos de candidatos: o daqueles que realizam as duas etapas da seleção em dois anos consecutivos, e o daqueles que realizam as duas etapas da seleção no mesmo ano.

VI – No cálculo da nota padronizada-1 e da nota padronizada-2, de Língua Estrangeira, utilizar-se-á, na determinação das médias e desvio padrão, o conjunto das notas brutas obtidas pelos candidatos nas provas de Língua Inglesa e Língua Espanhola, na primeira e na segunda etapa, respectivamente.

Parágrafo único. As notas padronizadas obtidas pelos candidatos, nas avaliações referentes à primeira, etapa serão divulgadas, por matéria, sem caráter classificatório, após a correção das provas.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. Será desclassificado do Vestibular o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

I – deixar de comparecer a qualquer uma das provas;

II – obtiver nota bruta igual a zero em qualquer uma das matérias, nas provas referentes a qualquer uma das etapas;

III – obtiver, na redação, nota padronizada inferior a 40% da maior nota padronizada de redação obtida no curso;

IV – obtiver nota padronizada final inferior a 20% da maior nota final padronizada obtida no curso.

Art. 16. O candidato que se submete à avaliação das duas etapas em dois vestibulares consecutivos poderá se inscrever apenas para a 2ª etapa, se a sua medida de desempenho for maior do que a menor medida de desempenho dos candidatos aptos à classificação final no Vestibular anterior do curso para o qual o candidato fez sua primeira opção.

Art. 17. Do grupo de candidatos que se submetem à avaliação das duas etapas no mesmo Vestibular, somente participará da classificação final um número de candidatos limitado a 04 (quatro) vezes o número de vagas por curso, considerando-se a primeira opção dos candidatos e a ordem decrescente das medidas de desempenho por eles obtidas.

Art. 18. Far-se-á a classificação final dos candidatos que participaram do Vestibular, obedecendo-se ao limite de vagas fixado na forma do art. 2º desta Resolução, bem como ao que se segue:

I – calcula-se a nota final do candidato em cada matéria efetuando-se a média ponderada das notas padronizadas 1 e 2, por ele obtidas na matéria, atribuindo-se peso 4 (quatro) à primeira e peso 6 (seis) à segunda;

II – determina-se, para cada candidato, a média final, calculando-se a média aritmética das notas finais por ele obtidas nas matérias, com uma casa decimal, desprezando-se as demais casas decimais resultantes do cálculo.

III – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua primeira opção, na ordem decrescente das médias finais obtidas, tendo preferência o candidato com maior média final.

§ 1º. Nos cursos em que as vagas estabelecidas não forem preenchidas de acordo com o inciso III deste artigo, procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se a ordem de prioridade da segunda opção, na ordem decrescente das médias finais obtidas, tendo preferência o candidato com maior média final.

§ 2º. No caso de empate de médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota final na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

§ 3º. Considerado o total de vagas oferecidas pelo curso, para o ano letivo, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

Art. 19. Os candidatos que participarem da classificação final e não obtiverem média suficiente para ocupar uma das vagas dos cursos, sobre os quais recaíram suas opções, poderão concorrer, mediante reopção, às vagas remanescentes da classificação referida no artigo anterior, observado o prazo a ser fixado pela COMPROV, através de Edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, a reopção deverá recair sobre cursos da mesma área da primeira opção do candidato, e a classificação será feita observando-se a prioridade das opções e a ordem decrescente das médias finais obtidas.

Art. 20. Em virtude da natureza do Vestibular, não serão permitidas nem a revisão, nem vista de provas, nem a recontagem de pontos.

DA APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 21. Os fiscais, para os trabalhos de aplicação das provas, deverão ser convidados, em ordem de prioridade, dentre:

I – professores de ensino superior da UFCG, em efetivo exercício;

II – servidores técnico-administrativos da UFCG, com instrução de nível superior, e em efetivo exercício;

III – alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação da UFCG;

IV – professores de ensino superior de outras instituições, preferencialmente instituições públicas, em efetivo exercício;

V – professores licenciados do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, em efetivo exercício;

VI – outros servidores públicos, com instrução de nível superior.

Parágrafo único. As inscrições para cadastramento dos interessados em fiscalizar a aplicação das provas serão abertas através de Edital publicado pela COMPROV.

Art. 22. As questões de múltipla escolha serão corrigidas por processo eletrônico, e a correção das questões discursivas será feita por professores de ensino superior em efetivo exercício, com formação superior nas respectivas áreas de conhecimento, com prioridade aos pertencentes ao quadro da UFCG.

Parágrafo único. Cada questão discursiva será avaliada por dois professores examinadores.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 23. O candidato classificado, ou seu procurador legitimamente constituído, efetivará seu vínculo com o respectivo curso, em duas etapas:

I – na primeira etapa, efetivará cadastramento nos setores competentes, conforme edital específico da Pró – Reitoria de Ensino – PRE;

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas, na Coordenação do Curso correspondente.

§ 1º. O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Vestibular.

§ 2º. A matrícula em disciplinas só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

Art. 24. O cadastramento para os cursos de graduação somente será permitido a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 25. A matrícula somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no art. 27 desta Resolução.

Art. 26. Perderá o direito à classificação obtida no Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no Inciso – I do art. 23 desta Resolução.

Art. 27. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no art. 28 desta Resolução.

Art. 28. Observado o disposto no art. 18, as vagas remanescentes após o cadastramento serão preenchidas obedecendo-se ao que segue:

I – remanejamento de candidatos do 2º para o 1º período letivo;

II – remanejamento de candidatos de um curso para outro, obedecidas as opções formuladas;

III – classificação de novos candidatos.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste Art., o remanejamento será compulsório.

Art. 29. A classificação resultante do Vestibular somente terá validade para os dois períodos letivos definidos na forma do art. 2º desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Após o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação da última prova do Vestibular, o papel utilizado para as folhas de leitura óptica, nas folhas da redação, nos cadernos de respostas e no material de inscrição dos candidatos, será encaminhado para reciclagem.

Art. 31. Será excluído do Vestibular, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo processo, ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 32. O Gabarito Oficial das provas referentes a cada etapa do Vestibular deverá ser divulgado pela COMPROV, no prazo máximo de 72 horas após a realização da última prova da respectiva etapa.

Art. 33. As reclamações atinentes ao Vestibular, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Ensino até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º. Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer à Câmara Superior de Ensino, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º. As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COMPROV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Gabarito Oficial, cabendo, àquele órgão, analisar e decidir, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir do dia da aplicação da última prova.

Art. 34. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Vestibular, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 36. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 37. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de maio de 2006.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente

Anexo à Resolução N° 03/2006, da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário

Agrupamento dos cursos de graduação, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 9º desta Resolução.

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Enfermagem	Ciências da Computação	Administração
Engenharia Florestal	Licenciatura em Ciências Biológicas	Desenho Industrial	Arte e Mídia
Medicina Veterinária	Licenciatura Plena em Biologia	Engenharia Agrícola	Ciências Contábeis
	Medicina	Engenharia Civil	Ciências Econômicas
		Engenharia de Materiais	Ciências Sociais
		Engenharia de Minas	Direito
		Engenharia de Produção	Geografia
		Engenharia Elétrica	História
		Engenharia Mecânica	Letras
		Engenharia Química	Pedagogia
		Física	
		Licenciatura em Ciências	
		Licenciatura Plena em Física	
		Licenciatura Plena em Matemática	
		Licenciatura Plena em Química	
		Matemática	
		Meteorologia	